L E I . . . . . Nº 4/67

SÚMULA – Autorisa o Poder Executivo a mandar executar pavimentação asfáltica pela firma COPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, appovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorisado, independentemente de concorrência pública, para pagamento à prazo, até noventa dias, a mandar fazer a pavimentação na Praça da Matriz, através de COMERCIAL E PAVIMENTADORA LTDA. – COPAL –.

ART. 2º – Para pagamento do custo, até o limite de NCr$ 12.500 / (doze mil e quinhentos cruzeiros novos), o Poder Executivo poderá emitir Nota Promissória correspondente.

ART. 3º – O custo por metro quadrado não deverá ultrapassar o / prêço de NCr$ 7.50 (sete cruzeiros novos e cinquenta / centavos) e serão atendidos às determinações técnicas exigidas pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Município.

ART. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da verba orçamentária. 62-4.110.99.- Ela consignada na Lei Orçamentária de 1.967.

ART. 5º – Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de abril de 1.967

NILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL